



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE  
GABINETE DO PREFEITO

S.S. em 04/12/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2012  
(28 NOVEMBRO DE 2012)

PRESIDENTE

APROVADO  
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO  
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
UNICA S.S. em 06/12/2012  
PRESIDENTE

Dispõe sobre: CRIA A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Caieiras, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se:

**I - Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II - Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III - Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**IV - Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

**I** - Coordenador

**II** - Subcoordenador

**III** - Assessoria

**IV** - Conselho Municipal

**V** - Secretaria

**VI** - Setor Técnico

**VII** - Setor Operativo

**Art. 6º** - Ficam criados junto ao Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, previsto no Anexo 9, da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de fevereiro de 1995, os cargos públicos especificados no Anexo desta Lei Complementar.

**Art. 7º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**§ 1º** - O Coordenador da COMPDEC deverá ser um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica, com livre acesso ao Prefeito, com grande capacidade de articulação e delegação de competência para tomar decisões em situação de crise e emergência.

**§ 2º** - O Coordenador da COMPDEC tem, dentre outras, a atribuição de planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

**§ 3º** - Ao Subcoordenador de Defesa Civil compete, além de auxílio direito ao Coordenador, substituí-lo em todas as suas ausências e impedimentos.

**§ 4º** - A Assessoria Municipal de Defesa Civil, compete dar cumprimento às determinações do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e assessorar em todos os assuntos pertinentes à COMPDEC.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal será composto por:

**I** - Um representante do Gabinete do Prefeito;

**II** - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**III** - Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento;

**IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**V** - Um representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;

**VI** - Um representante da Polícia Militar;

**VII** - Um representante da Coordenadoria de Segurança Municipal;

**VIII** - Um representante de pelo menos 3 (três) Associações de Bairros, sendo um de cada Associação;

**IX** - Um representante representante dos Engenheiros Civil/Arquiteto e Urbanismo.

*X - Um representante do Poder Legislativo.*

**Art. 10** - A constituição da Secretaria será designado pelo Coordenador, em ata.

**Art. 11** - O Setor Técnico será composto por:

**I** - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**II** - Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento;

**III** - Um representante da Coordenadoria Municipal de Segurança;

**IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**V** - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

**VI** - Um representante dos Engenheiros Civil/Arquiteto e Urbanismo.

**Art. 12** - O Setor Operativo será composto por todos os representantes constantes no Art. 9º, da presente Lei Complementar.

**Art. 13** - Os servidores públicos designados para as funções elencadas nos artigos 9º e 11, às exercerão sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 14** - A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º, inciso VI, art. 23, parágrafo único e incisos I a IV, da lei Complementar nº 3.631/2005.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de novembro de 2012.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

[gabinete@prefeituradecaieiras.com.br](mailto:gabinete@prefeituradecaieiras.com.br)

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO – GABINETE DO PREFEITO - GP1

### QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO – PESSOAL PERMANENTE – QUADRO ISOLADO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO                                         | CARGA HORÁRIA     | REFERÊNCIA | REQUISITOS MÍNIMOS                                                                                    | VENCIMENTO   | LOTAÇÃO |
|------------|-----------------------------------------------------|-------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------|
| 01         | Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil    | 40 horas semanais | 20         | Ensino Superior Completo, Conhecimento Básico em Informática e Conhecimento compatível com a área.    | R\$ 5.974,34 | GP1     |
| 01         | Subcoordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil | 40 horas semanais | 16         | Ensino Médio Completo, Conhecimento Básico em Informática e Conhecimento compatível com a área.       | R\$ 2.175,23 | GP1     |
| 10         | Assessor do Coordenador de Proteção e Defesa Civil  | 40 horas semanais | 12         | Ensino Fundamental Completo, Conhecimento Básico em Informática e Conhecimento compatível com a área. | R\$ 1.276,86 | GP1     |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 802-12 **Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 19 de Novembro de 2012.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 4 0 6 4 – Dispõe sobre: CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO  
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.  
PAULO ROBERTO OSIO  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
CAIEIRAS – S.P.**

*03.12.2012*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM Nº 4064 (28 DE NOVEMBRO DE 2012)

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que **"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente propositura, Senhores Vereadores, representa o cumprimento de mais uma necessidade do município, na medida em que de há muito nossa cidade carece de uma estrutura coerente e eficaz na área da Defesa Civil.

Hoje, com advento da Lei Federal nº 12.608 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, entre outras normatizações e tendo em vista a instituição do Cartão de Pagamentos de Defesa Civil – CPDC, teve de ser atualizado o nível local de regramento legal e regulamentar, motivo outro da presente propositura.

Através da presente, a Secretaria Nacional de Defesa Civil disporá ao Município de instrumentos mais eficientes para outorga de auxílios e transferências de recursos quando em situação de emergência ou calamidade pública.

Para tanto a adesão do município a esses auxílios está adstrita ao cumprimento de alguma providências, dentre elas a transformação ou criação do órgão ou entidade de defesa civil em unidade gestora de orçamento, como um órgão da estrutura administrativa do município.

Note-se que, ao tempo em que se cria a referida Coordenadoria, cuida-se também, de emprestar-lhe a estrutura básica necessária ao seu funcionamento, com os cargos imprescindíveis ao desempenho das atribuições que lhes são próprias e que somente serão providos quando da caracterização do efetivo enquadramento das finanças públicas aos limites de gastos constitucionalmente fixados.

Por isso, a par dessas necessidades, após franco estudo acerca do tema, entendi por bem apresentar ao crivo de Vossas Excelências o presente projeto de lei complementar, esperando a respectiva e necessária aprovação dessa r. Casa de Leis.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

---

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

